

ATA - TCB/CA

**ATA DA 593ª ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB**

Aos dezessete dias de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, com a participação, de forma virtual, dos conselheiros: **Maria Cecília Martins Lafetá**, Diretora-Presidente e Presidente do Conselho; **Abdon Tavares Reis** - Conselheiro Efetivo; **Fábio Mendes de Souza** - Conselheiro Efetivo; e **Rogério Araújo Saraiva** - Conselheiro Efetivo. Na abertura, a Sra. Conselheira Presidente da reunião verificou o quórum, agradeceu a presença e apresentou a PAUTA da reunião: ) **Processo 00095-00000755/2024-23 - APROVAR** a Homologação do DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE; Item 2. A Sra. Conselheira Presidente informou ao Colegiado na conforme disposto na reunião anterior do Conselho, Ata da 593ª Reunião Ordinária, 183037471, foi apreciado por este Colegiado os atos inerentes ao item 1 do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90004/2025, cuja empresa vencedora foi a ADS Transportes e Serviços Ltda. No tocante ao item 2 do Certame, a Conselheira Presidente informou aos demais conselheiros que a Unidade de Licitações e Compras (ULC) apresentou o Relatório N.º 49/2025 – TCB/PRES/ULC, 183669246, que trata da finalização da análise desse item com a de **Decisão de Recurso Administrativo e a** desclassificação da licitante RODOESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., sendo convocada a licitante Transfer Logística Ltda., CNPJ sob n.º 07.188.297/0001-00, que apresentou sua Proposta comercial e demais documentos que foram submetidos à análise da Equipe Técnica da Assessoria de Planejamento. Assim, após as verificações de praxe ASPLAN e análise dos demais recursos, a ULC atesta que a proposta da Transfer Logística Ltda. mostrou-se regular, compatível com os valores de referência e economicamente vantajosa e que atendeu integralmente às exigências editalícias, assegurando a economicidade e a adequada execução do objeto. Em seguida, ressaltou a Sra. Conselheira Presidente, os autos foram examinados pela Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer SEI-GDF n.º 135/2025 - TCB/PRES/ASJUR, 184719082, que registrou a inexistência de ilegalidade nos atos administrativos realizados pelo i. pregoeiro, que todos os pontos dos recursos apresentados foram satisfatoriamente respondidos e justificados em conformidade com os princípios administrativos vigentes, e que restou evidenciado a ausência de quaisquer condutas ilegais na apuração do certame, devendo assim, a decisão de seu julgamento ser devidamente mantida pela autoridade competente, pois os atos e fatos administrativos como realizados possui ampla correlação com julgados atuais, e especialmente na busca da preservação do interesse público, inclusive no cumprimento das determinações do MPDFT. Concluiu a ASJUR pela manutenção/ratificação da decisão do Sr. Pregoeiro, de conhecimento e não provimento dos recursos apresentados ao Pregão Eletrônico N.º 90004/2025 item 2, e por fim, para que seja realizada a homologação/adjudicação do resultado do certame do Pregão Eletrônico N.º 90004/2025, na forma do Relatório N.º 49/2025 – TCB/PRES/ULC (SEI 183669246), para a produção dos efeitos administrativos e jurídicos pretendidos. Assim, a Presidência da TCB decidiu, nos termos da Decisão n.º 38/2025 - TCB/PRES, RATIFICAR integralmente a decisão do Pregoeiro que indeferiu os recursos administrativos interpostos contra a habilitação da empresa Transfer Logística Ltda no Item 2 – Ampla Concorrência do Pregão Eletrônico SRP n.º 90004/2025, mantendo-se sua condição de empresa vencedora do referido item; e ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame. Assim, submetemos a esse Colegiado o assunto em comento para conhecimento e aprovação. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu referendar os atos praticados pela Diretora-Presidente da TCB, objeto do processo 00095-00000755/2024-23, inerentes ao item 2 do certame licitatório. Passando para o item 2 da Pauta - **Processo 00095-00000776/2024-49** - Ratificar os atos inerentes à homologação da licitação de transporte escolar - Região de São Sebastião. A Sra. Conselheira Presidente informou que os serviços de transportes dessa região foram licitados conforme Pregão Eletrônico SRP n.º 90003/2025 e que a Unidade de Licitações e Compras (ULC) apresentou o Relatório N.º 43/2025 – TCB/PRES/ULC, 181155630, informando que os procedimentos transcorreram dentro da

normalidade administrativa sendo habilitada a empresa TRANSCOOPER TRANSPORTES E TURISMO LTDA., para o item 1 do certame. Para este item para o item 01 houve a intenção de interposição de recurso administrativo, pelas licitantes FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS - CNPJ sob nº 01.796.430/0001-24 e GATHI GESTÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 28.667.948/0001-14, contudo as empresas não apresentaram as suas respectivas peças recursais na data limite (04/09/2025) estabelecida no sistema: compras.gov.br encerrando assim a fase recursal do certame. Ressaltou a Sra. Conselheira Presidente que após o encaminhamento dos autos pela ULC com vistas à adjudicação e homologação, a Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Despacho 181339961, informou o seguinte: "Conforme se observa através do Relatório Nº 43/2025 – TCB/PRES/ULC, o Sr. Chefe da Unidade de Licitações e Compras, manifestou pela decisão dessa presidência quanto à adjudicação e homologação parcial do certame, mais especificamente quanto ao item 1, com fundamento do art. 32, inciso IV da Lei 13.303/2016. Em análise ao presente processo, cumpre-nos destacar que todos os procedimentos adotados, tanto na fase interna quanto na fase externa estão em perfeita consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, através do qual manifestamos favorável pela adjudicação e homologação do resultado constante do item 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025. Em face do exposto, devolvemos o presente processo, para a adoção da medida administrativa perseguida.". Com referência ao item 2 do certame, a Sra. Conselheira Presidente informou que a ULC apresentou o Relatório Nº 45/2025 – TCB/PRES/ULC, 182697917, relatando a respeito da Decisão sobre Recurso Administrativo impetrado pela licitante GATHI GESTÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.667.948/0001-14 e que no decorrer da sessão pública empresas que não cumpriram com as regras do Edital foram desclassificadas. Desta forma, com a Decisão Recursal, a ULC informou que para a Cota Reservada a empresa EL SHADDAI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – CNPJ nº 18.657.216/0001-90 sagrou-se vencedora, cujos autos foram novamente examinados pela ASJUR, nos termos do Despacho 182862475, com a seguinte conclusão: "Portanto, em análise ao presente processo, cumpre-nos destacar que todos os procedimentos adotados, tanto na fase interna quanto na fase externa estão em perfeita consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, através do qual manifestamos favorável pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro de não provimento do recurso, para a posterior adjudicação e homologação do resultado constante do item 2 do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025.". Diante do exposto, a Sra. Conselheira Presidente informou que na condição de Diretora-Presidente da TCB decidiu acolher integralmente as decisões do Pregoeiro constante dos Relatórios nºs 43 e 45 /2025 – TCB/PRES/ULC mencionados acima, e adjudicar o Item 01 à empresa TRANSCOOPER TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 19.444.251/0001-93, no valor estimado total de R\$ 82.676.564,34 (oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e item 02 à empresa EL SHADDAI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – CNPJ nº 18.657.216/0001-90, pelo valor estimado de R\$ 9.509.561,01 (nove milhões, quinhentos e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e um centavo), homologando o resultado do Pregão Eletrônico por SRP nº 90003/2025. Assim, em conformidade com os dispositivos estatutários, submetemos a este Colegiado a ratificação desses atos. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu referendar os atos praticados pela Diretora-Presidente da TCB, objeto do processo **00095-00000776/2024-49**. Nada mais havendo a ser tratado, a Conselheira Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e quarenta minutos agradecendo a presença de todos e eu, Erotides Vieira Lima, lavrei a presente ata.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 20/10/2025, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MENDES DE SOUZA - Matr. 0056389-7, Conselheiro(a) Efetivo**, em 21/10/2025, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ABDON TAVARES REIS - Matr.0060635-9, Conselheiro(a) Efetivo**, em 21/10/2025, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA - Matr.0060633-2, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/10/2025, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=184934022)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=184934022)  
verificador= **184934022** código CRC= **0F115B11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 72610-660 - DF  
Telefone(s): 33442769  
Site - [www.tcb.df.gov.br](http://www.tcb.df.gov.br)